

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Altera a Lei Municipal nº 575, de 28 de novembro de 2019, para dispor sobre a separação das políticas públicas de Cultura e Turismo, cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, redefine competências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 575/2019

Art. 1º Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 575/2019 que tratam da gestão conjunta das políticas públicas de Cultura e Turismo, especialmente:

I – o Conselho Municipal de Turismo e Cultura – COMTURC;

II – o Fundo Municipal de Turismo e Cultura – FUMTURC;

III – quaisquer dispositivos que atribuam competências unificadas às áreas de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. As políticas públicas de Cultura e Turismo passam a ser organizadas, geridas e financiadas de forma autônoma e independente, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela área de Cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelas Secretarias de:

- a) Cultura;
- b) Educação;
- c) Administração;
- d) Finanças;
- e) Assistência Social;
- f) Meio Ambiente;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, indicados por entidades culturais, sendo:

- a) artes cênicas;
- b) artes visuais;
- c) música;
- d) literatura;
- e) culturas populares ou tradicionais;
- f) associação cultural ou artística local.

Art. 4º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro é gratuito, constituindo relevante serviço público, vedada qualquer forma de remuneração.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de natureza contábil e financeira, destinado a apoiar e fomentar ações culturais no Município.

Art. 7º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências voluntárias e convênios;
- III – doações, legados e subvenções;
- IV – receitas oriundas de eventos culturais;
- V – outras receitas legalmente admitidas.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente em programas e projetos culturais, conforme plano anual aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela área de Turismo.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelas Secretarias de:

a) Turismo;

- b) Administração;
- c) Finanças;
- d) Meio Ambiente;
- e) Educação;
- f) Assistência Social;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, indicados por entidades representativas dos setores:

- a) hotelaria;
- b) bares e restaurantes;
- c) comércio;
- d) sindicato dos trabalhadores rurais;
- e) associações comunitárias;
- f) assentamentos rurais.

Art. 11 - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo nomeados por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de natureza contábil e financeira, destinado ao financiamento das ações e programas de desenvolvimento turístico.

Art. 13. Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I – dotações orçamentárias próprias;

II – transferências e convênios;

III – receitas de eventos e exploração de atrativos turísticos;

IV – doações e outras receitas legalmente admitidas.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados exclusivamente em ações de promoção, qualificação, infraestrutura e valorização do turismo local, conforme plano aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A gestão financeira dos Fundos observará rigorosamente as normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando procedimentos administrativos, prestação de contas e funcionamento dos Conselhos.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei Municipal nº 575/2019 incompatíveis com esta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia, Tocantins, 04 de fevereiro de 2026.

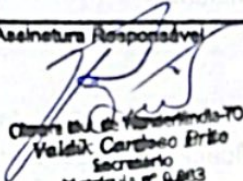
DJALMA ARAUJO
FERREIRA
JUNIOR:73789810100

Assinado de forma digital por
DJALMA ARAUJO FERREIRA
JUNIOR:73789810100
Dados: 2026.02.04 11:24:13
-03'00'

Prefeito Municipal de Wanderlândia

Encaminha a Comissão de Cultura e Assistência Social.
Em 10/02/2026

Assinatura Responsável


Carlos Eduardo Faria
Vaidal: Carlos Eduardo Faria
Secretário
Matrícula nº 6483
CPF: 389.656.181-91

Eu failton: Presidente da Comissão sou favoravel a aprovacao do Projeto de lei nº 01/2026

Eu Eudes Beckman, relator da comissão desse Projeto de lei, sou favoravel a aprovacao do mesmo.

Eudes Beckman

Eu George Vaidal Primeiro Secretário sou FAVORAVEL a esse Projeto de lei nº 01/2026